

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO, CUJO OBJETO É O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DAS APS 2.1 E 2.2 E DO INSTITUTO MUNICIPAL PHILIPPE PINEL, PROCESSO Nº 09/79/000.016/2023.

Aos dezesseis dias do mês de março de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **RODRIGO DE SOUSA PRADO**, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da Cédula de Identidade nº 10.735.362-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 081.560.837-33, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Alberto de Campos nº 12 - LOT 01 - PAL 27.575 - Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 09.038.645-9, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 012.240.057-75, após o regular Chamamento Público nº 016/2022, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 42.696/2016, e suas alterações, e, consoante autorização da Senhora Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência - S/SUBHUE, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 191, em 28.12.2022, às fls. 49, assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, e suas alterações; do Decreto nº 42.696, de 27.12.2016, e suas alterações; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 016/2022, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, por meio de **PARCERIA**, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, dos equipamentos que compõem a **REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no âmbito das APs 2.1 e 2.2 e do INSTITUTO MUNICIPAL PHILIPPE PINEL**, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Edital de Chamamento Público nº 016/2022 e seus Anexos bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e do Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Único: A execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, observadas todas as condições propostas pela instituição na Proposta Técnica e Econômica e no Edital de Chamamento Público nº 016/2022.

- (i) Passará a ser gerido, de imediato, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) Rede de Atenção Psicossocial da AP-2.1;
 - b) Rede de Atenção Psicossocial da AP-2.2;
 - c) Instituto Municipal Philippe Pinel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e o Cronograma;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Cronograma (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item (i) desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma do Decreto RIO nº 50.026/2021;
- (xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária conforme estabelecido na Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31/08/2022, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria Técnica de Convênios e Contratos de Gestão com Organizações Sociais (S/SUBG/CTGOS);
- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao TERMO DE COLABORAÇÃO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- (xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, parágrafo primeiro;
- (xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações;
- (xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.080/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da S/SUBHUE/Superintendência de Saúde Mental, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- (ii) Repassar, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta

- ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no Órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
- (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
- (b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- (c) pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;
- (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do MUNICÍPIO, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste TERMO DE

COLABORAÇÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações da Secretaria Municipal de Saúde, identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, conforme Anexo I deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira em relação aos bens imóveis cedidos:

I – Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério desta municipalidade, pagar os prejuízos, ou consertar os danos;

II – Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO e do bem cedido;

III – Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos;

IV – Retirar às suas expensas, caso solicitado por esta municipalidade, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados;

V – Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando a esta municipalidade a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro: Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto: A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão total ou parcial do TERMO DE COLABORAÇÃO pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira.

Parágrafo Único: Nos casos de subcontratação de serviços ligados à atividade-meio e à

atividade-fim, o subcontratado será responsável, solidariamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, pelas obrigações descritas na CLÁUSULA TERCEIRA, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, cíveis, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de 24 (vinte e quatro) meses, de 16/03/2023 a 15/03/2025, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, podendo, no caso de metas de caráter continuado, ser prorrogado, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por Termo Aditivo à parceria para:
 - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até 30% (trinta por cento);
 - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c) prorrogação da vigência, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo Primeiro: A Administração Pública Municipal poderá autorizar, após solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de deliberação do Gestor ou Comissão Gestora da parceria e ratificação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que não haja alteração do objeto e acréscimo do valor global da parceria, a utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por Termo de Apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, e suas alterações, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no TERMO DE COLABORAÇÃO, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, ou, por ocorrência de evento superveniente de cunho extraordinário que afete a manutenção da execução do objeto da parceria, mediante justificativa da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da

prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de valor: **R\$ 79.331.065,73** (setenta e nove milhões, trezentos e trinta e um mil, sessenta e cinco reais, setenta e três centavos), e correrá a conta dos Programas de Trabalho 18.84.10.302.0426.2746; FR 181; ND 3.3.50.85.10 com repasses trimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho nº 2023/000054, em 06/02/2023, no valor de R\$ 25.121.426,86 (vinte de cinco milhões, cento e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 1.194.589,07	R\$ 2.591.483,37	R\$ 2.377.922,20	R\$ 2.377.922,20	R\$ 2.377.922,20	R\$ 2.377.922,20
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 2.377.922,20	R\$ 2.761.288,37	R\$ 3.413.414,58	R\$ 3.271.040,47	R\$ 3.271.040,47	R\$ 3.271.040,47
Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
R\$ 3.609.266,05	R\$ 3.822.210,23	R\$ 3.744.481,25	R\$ 3.744.481,25	R\$ 3.744.481,25	R\$ 4.247.049,45
Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
R\$ 4.125.931,41	R\$ 4.125.931,41	R\$ 4.125.931,41	R\$ 4.125.931,41	R\$ 4.125.931,41	R\$ 4.125.931,41

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital de Chamamento

Público nº 016/2022.

Parágrafo Terceiro: O primeiro repasse será liberado no máximo em até 30 (trinta) dias após a data de celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e os demais, trimestralmente, na forma estipulada pelo Decreto Municipal nº 50.026, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antipenúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, conforme estabelecido na Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06/2022, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, consoante estabelecido no art. 11, parágrafo 2º, do Decreto RIO nº 50.026/2021.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de Termos Aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 10º (décimo) dia após terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1.285 de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a Secretaria Municipal de Saúde".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO deverá realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro: Para a implementação do disposto no caput, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Segundo: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o MUNICÍPIO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo Terceiro: Para a implementação do disposto no Parágrafo 2º, o MUNICÍPIO poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante TERMO DE COLABORAÇÃO e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Quinto: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, do Plano de Trabalho bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015, e suas alterações, e com o Decreto Municipal nº 42.696/2016, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos (ii) e (iii) são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Órgão responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Órgão responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público nº 016/2022 durante o curso do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de cumprir as metas pactuadas deverão ser comunicados ao MUNICÍPIO, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único: Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO UNILATERAL PELO MUNICÍPIO

Em caso de resilição unilateral por parte do MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução TCMRJ n.º 044, de 23/02/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03

(três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


Rodrigo Prado
Secretário
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 11/229.220-9
RODRIGO DE SOUSA PRADO
Secretário Municipal de Saúde


ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO


PEDRO DANIEL STROZENBERG
Presidente do Conselho de Administração



TESTEMUNHA
(Cargo, matrícula e lotação)

Paulo Roberto
Coordenador Técnico Assistencial
SISUBHUE/SSM
Matr.: 11/251.622-7

 Matr. 11/198.988-8
TESTEMUNHA
(Cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO - CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

I – Fica permitido, o uso dos bens públicos relacionados no Apenso deste Termo de Colaboração, oriundo do processo administrativo nº 09/79/000.089/2022 assim como os bens que lhes guarnecem.

II – O prazo de vigência da presente permissão é o mesmo do Termo de Colaboração ao qual se vincula.

III - Quaisquer construções ou benfeitorias realizadas no imóvel, bem como, a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito à retenção.

IV - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em perfeitas condições, adequadas à sua destinação.

V - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do Termo de Colaboração, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, hipótese em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar ao MUNICÍPIO a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens patrimoniais.

VI - A realização de benfeitorias ou acréscimos nos bens arrolados deverá ser realizada mediante prévia aprovação e por escrito do Poder Público Municipal.

VI – Os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações que forem destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para o objeto do Termo de Colaboração, bem como, as, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde cujo uso foi permitido por este anexo, serão incorporados ao patrimônio municipal ora arrolado.

VII – Ficará assegurado o acesso dos servidores municipais vinculados à área técnica e ao Termo de Colaboração às dependências dos bens cedidos.

VIII - Não poderá ser permitido a terceiro a utilização do bem público cedido sem prévia

autorização por escrito, nem poderá ser autorizado o uso do bem público cedido em atividade distinta da prevista no Termo de Colaboração.

IX - Deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciar seguro contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (danos elétricos, vendaval, quebra de vidros e responsabilidade civil) para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados.

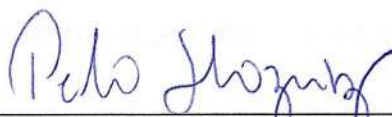
X – Deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tarifas e taxas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023



RODRIGO DE SOUSA PRADO
Secretário Municipal de Saúde

Rodrigo Prado
Secretário
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 11/229.220-9



PEDRO DANIEL STROZENBERG
Presidente do Conselho de Administração
Organização da Sociedade Civil VIVA RIO

UNIDADE:
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL MAURÍCIO DE SOUSA**ENDEREÇO:**
Av. Venceslau Brás, 65 – Fundos – Botafogo – Cep.: 22.290-140**I - BEM IMÓVEL CEDIDO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM FUNÇÃO
DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	ÁREA TOTAL
697,61m ²	185,79m ²	883,40m ²

CAPSI III MAURICIO DE SOUSA

II - RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS CEDIDOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM FUNÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CATEGORIA
1	MESAS BRANCAS DE PLÁSTICO.	3	MÓVEIS
2	CADEIRAS BRANCAS DE PLÁSTICO.	20	MÓVEIS
3	CADEIRAS PRETAS DE PLÁSTICO.	2	MÓVEIS
4	MESA COM TAMPO BRANCO DE MADEIRA.	1	MÓVEIS
5	CADEIRAS DE MADEIRA FORRADAS TECIDO BRANCO.	1	MÓVEIS
6	CADEIRA FORRADA COM TECIDO PRETO.	1	MÓVEIS
7	MESINHA INFANTIL C/4 CADEIRAS NAS CORES VERDE, VERMELHA E AMARELO.	1	MÓVEIS
8	MESA EM FÓRMICA CINZA (1,00m X 0,61m) 01 CADEIRA FORRADA COM TECIDO AZUL.	1	MÓVEIS
9	QUADRO DE VIDRO COM "Biografia de Mauricio de Sousa".	1	MÓVEIS
10	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1	ELETRODOMÉSTICO
11	ARMÁRIO EM MADEIRA C/06 PORTAS NA PARTE SUPERIOR E 01 NA PARTE INFERIOR REVESTIDO C/FÓRMICA AZUL.	1	MÓVEIS
12	ARMÁRIO C/ 02 PRATELEIRAS REVEST. C/FÓRMICA CINZA (1,70m x 0,90m x 0,40m) Alt x Larg x Prof.	1	MÓVEIS
13	MESA DE PING PONG DESMONTADA.	1	MÓVEIS
14	PAINEL INFORMATIVO EM CORTIÇA (2,10m x 1,80m).	1	MÓVEIS
15	QUADROS DE DESENHO EM FÓRMICA BRANCA.	3	MÓVEIS
16	SOFA DE 03 LUGARES ESTOFADO NA COR PRETA E RASGADO	1	MÓVEIS
17	LONGARINA C/03 LUGARES ESTOFADO EM TECIDO CINZA.	1	MÓVEIS
18	TV PHILIPS (DESATIVADA)	1	ELETRODOMÉSTICO
19	TV SONY Trinitron (FUNCIONANDO).	1	ELETRODOMÉSTICO
20	ARMÁRIO C/04 PORTAS EM MDF/FÓRMICANA COR CINZA (1,60m x 1,0 m x 0,53m) Alt x Larg x Prof	1	MÓVEIS
21	MESA MDF/FORMICA CINZA (1,0M X 0,61M)	1	MÓVEIS
22	CADEIRAS ESTOFADAS NA COR AZUL	2	MÓVEIS
23	MESINHAS INFANTIS COLORIDA (0,67M X 0,67M) C/ 04 CADEIRAS NAS CORES VERDE, AZUL E AMARELA.	2	MÓVEIS
24	ARMÁRIO EM MDF/FÓRMICA NA COR AZUL C/ PRATELEIRAS(3,10M X 2,54M X 0,61M). Alt x Larg x Prof	1	MÓVEIS
25	APARELHO DE AR CONDICIONADO SEM FRENTE (FUNCIONANDO)	1	ELETRODOMÉSTICO
26	BANCADA FIXA EM MADEIRA /FÓRMICA AZUL C/05 GAVETAS E 04 PORTAS.	1	MÓVEIS
27	MESA NA COR BEGE (1,18M X 0,79M).	1	MÓVEIS
28	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1	ELETRODOMÉSTICO
29	BANCADA FIXA EM MADEIRA /FÓRMICA NA COR AZUL (2,45M X 1,04M X 0,54M) COMPRIMENTO X ALTURA X PROFUNDIDADE, C/02 PORTAS , 05 GAVETAS E 01 PRATELEIRA.01 MESA FÓRMICA CINZA (0,90M X 0,60M)	1	MÓVEIS
30	CADEIRAS ESTOFADAS NA COR AZUL.	4	MÓVEIS
31	ARMÁRIO DE AÇO (1,95M X 0,90M X 0,45M) ALT x LARG x PROF	1	MÓVEIS
32	CADEIRAS FIXAS NA COR AZUL	3	MÓVEIS
33	CADEIRA COM RODAS ESTOFADA NA COR AZUL	1	MÓVEIS
34	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1	ELETRODOMÉSTICO
35	MÓVEL EM MADEIRA ESCURA C/04 RODAS (1,15M X 0,65M X 0,61M) COMP x ALT x PROF	1	MÓVEIS
36	ESPELHO C/MOLDURA MADEIRA (1,40M X 1,00M)	1	MÓVEIS
37	MÓVEIS C/RODAS EM MADEIRA/FÓRM AZUL (0,75M X 0,30M X 0,40M) COMP x ALT x PROF	2	MÓVEIS
38	BANCADA EM MADEIRA/FÓRMICA AZUL C/05 GAVETAS E 04 PORTAS (2,50M X 1,0M X 0,54M) COMP x ALT x PROF.	1	MÓVEIS
39	ESTANTE DE PAREDE EM MADEIRA BRANCA C/6 NICHOS (1,30M X 0,86M X 0,20M) ALT x LARG x PROF	1	MÓVEIS
40	CAMA DE HOSPITAL	1	MÓVEIS

41	POLTRONA ESTOFADA NA COR MARRON	1	MÓVEIS
42	POLTRONA ESTOFADA NA COR BEGE	1	MÓVEIS
43	GAVETEIRO EM AÇO BRANCO C/04 GAVETAS	1	MÓVEIS
44	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1	ELETRODOMÉSTICO
45	GELADEIRA	1	ELETRODOMÉSTICO
46	MICROONDAS	1	ELETRODOMÉSTICO
47	FORNO ELÉTRICO	1	ELETRODOMÉSTICO
48	FORNO ELÉTRICO	1	ELETRODOMÉSTICO
49	CAFETEIRA ELÉTRICA	1	ELETRODOMÉSTICO
50	BEBEDOURO	1	ELETRODOMÉSTICO
51	FOGÃO ELÉTRICO DE BANCADA C/04 BOCAS	1	ELETRODOMÉSTICO
52	ARMARIO C/04 PORTAS EM MDF/FORMICA NA COR AZUL	1	MÓVEIS
53	BANCADA DE PIA C/ 10 GAVETAS E 03 PORTAS EM MDF/FORMICA AZUL	1	MÓVEIS
54	QUADRO DE AVISOS EM CURTIÇA C/MOLDURA DE MADEIRA (1,23M X 0,93M)	1	MÓVEIS
55	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1	ELETRODOMÉSTICO
56	ARQUIVO DE AÇO CINZA C/04 GAVETAS	1	MÓVEIS
57	ARMARIO C/02 PORTAS E PRATELEIRAS (4,60M X 2,12M X 0,50M) COMPR. x ALT x PROF.)	1	MÓVEIS
58	MESA DE BANCADA EM MADEIRA ESCURA (2,75M X 0,70M)	1	MÓVEIS
59	MESA DE APOIO EM MADEIRA ESCURA (0,60M X 0,40M X 0,60M)COMP x LARG x ALT	1	MÓVEIS
60	MESA DE APOIO C/RODAS EM MADEIRA ESCURA (0,51M X 0,51M X 0,60M)	1	MÓVEIS
61	POLTRONAS ESTOFADAS PRETAS	2	MÓVEIS
62	QUADRO DE AVISOS C/MOLDURA DE MADEIRA (1,20M X 0,90M)	1	MÓVEIS
63	ESPELHO (1,05M X 0,50M)	1	MÓVEIS
64	MESA MDF/FORMICA CINZA (2,80M X 0,90M X 0,75M) COMPR.x LARG.xALT	1	MÓVEIS
65	CADEIRAS ESTOFADAS NA COR AZUL	7	MÓVEIS
66	ARMÁRIOS DE ESCRIT. C/02 PORTAS CADA EM MDF/FÓRM. CINZA (0,90M X 1,70M X 0,45M).	2	MÓVEIS
67	QUADROS DE AVISO EM CORTIÇA C/MOLDURA DE MADEIRA (1,23M X 0,94M)	2	MÓVEIS
68	MESAS DE COMPUTADOR (0,90M X 0,70M)	3	MÓVEIS
69	MESA DE APOIO EM MADEIRA/FORMICA BEGE C/02 GAVETAS (0,45M X 0,55M X 0,63M).	1	MÓVEIS
70	MESA DE APOIO EM MADEIRA (0,40M X 0,45M X 0,40M)	1	MÓVEIS
71	ARQUIVO DE AÇO C/04 GAVETAS	1	MÓVEIS
72	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1	ELETRODOMÉSTICO
73	MESA DE COMPUTADOR EM MDF/FÓRMICA CINZA (0,90M X 0,70M)	1	MÓVEIS
74	MESAS REDONDAS MDF/FÓRMICA CINZA (1,10M DE DIÂMETRO X 0,76M DE ALTURA	2	MÓVEIS
75	CADEIRAS PRETAS DE PLÁSTICO DURO	5	MÓVEIS
76	BANCO C/03 LUGARES ESTOFADOS NA COR AZUL	1	MÓVEIS
77	BANCO C/03 LUGARES ESTOFADOS NA COR PRETA	1	MÓVEIS
78	CADEIRAS ESTOFADAS NA COR PRETA	6	MÓVEIS
79	MESA DE TOTO	1	MÓVEIS
80	TV	1	ELETRODOMÉSTICO

81	QUADRO DE AVISOS EM CORTIÇA C/MOLDURA MADEIRA E BOLINHAS AZUIS	1	MÓVEIS
82	QUADRO "PASSARINHO AMARELO" ASSINADO POR " JAPF" (1,60M X 2,20M)	1	MÓVEIS
83	PLACA DE BRONZE "NÚCLEO DE ATENÇÃO À ADOLESCÊNCIA E A INFÂNCIA DO INSTITUTO PHILIPPE PINEL	1	MÓVEIS
84	BEBEDOURO EM INOX EM FORMA DE ARMARIO	1	MÓVEIS
85	MESA C/TAMPO EM MDF/FÓRMICA BEGE (1,20M X 0,80M)	1	MÓVEIS
86	MESA C/TAMPO EM MDF/FÓRMICA BEGE (2,75M X 0,93M)	1	MÓVEIS
87	APARELHO AR CONDICIONADO	1	ELETRODOMÉSTICO
88	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1	ELETRODOMÉSTICO
89	CADEIRAS FIXAS ESTOFADAS EM AZUL	2	MÓVEIS
90	CADEIRAS C/RODAS ESTOFADAS EM TECIDO AZUL	2	MÓVEIS
91	CADEIRA C/RODAS ESTOFADA EM PRETO	1	MÓVEIS
92	MESA MDF/FÓRMICA BEGE (0,87M X 0,44M X 0,72M)COMP x LARG x ALT	1	MÓVEIS
93	MESA MDF/FÓRMICA CINZA (2,75M X 0,90M)	1	MÓVEIS
94	ESTANTE DE MADEIRA C/03 GAVETAS E PRATELEIRAS (1,0M X 1,97MX 0,48M) LARG X ALT. X PROF	1	MÓVEIS
95	ARMÁRIO DE MDF/FÓRMICA CINZA SEM PORTAS E C/ 03 PRATELEIR.(0,90M X 1,70M X 1,40M). L x A x P	1	MÓVEIS
96	QUADRO "PEIXE AZUL" ASSINADO POR "LAPF" (1,38M X 1,22M)	1	MÓVEIS
97	ESTANTES DE LIVROS EM FORMA DE LAPIZ (0,61M X 1,03M X 0,25M) COMP x ALT x LARG	2	MÓVEIS
98	CADEIRAS FIXAS ESTOFADAS NA COR AZUL	5	MÓVEIS
99	CADEIRAS PRETAS DE PLASTICO DURO	2	MÓVEIS
100	VENTILADOR DE TETO EM AÇO	1	ELETRODOMÉSTICO
101	VENTILADOR DE TETO EM AÇO	1	ELETRODOMÉSTICO
103	QUADRO INFORMATIVO EM ACRILICO (1,48M X 0,99M)	1	MÓVEIS
105	CAMAS DE SOLT.ESTRUTURA EM MADEIRA BEGE C/ 02 COLCHÕES(2,00M X 0,95M)	2	MÓVEIS
106	MESA DE ESCRITORIO MDF/FÓRMICA CINZA(1,21M X 0,60M X 0,75M).C x L x A	1	MÓVEIS
107	CADEIRAS DE PLASTICO BRANCAS	2	MÓVEIS
108	ARMÁRIOS DE AÇO C/04 PORTAS (0,63M X 1,95M X 0,41M). L x A x P	3	MÓVEIS
109	ARMÁRIOS DE AÇO C/02 PORTAS (0,36M X 2,06M X 0,55M). L x A x P	3	MÓVEIS
110	ARMÁRIO DE AÇO C/02 PORTAS (0,32M X 1,95M X 0,41M). L x A x P	1	MÓVEIS
111	QUADRO DE AVISO BRANCO C/MOLDURA MADEIRA(1,20M X 0,90M)	1	MÓVEIS
112	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1	ELETRODOMÉSTICO
113	CADEIRA FIXA ESTOFADA PRETA	1	ELETRODOMÉSTICO
114	CADEIRA FIXA C/ APOIO ESTOFADA EM AZUL	1	ELETRODOMÉSTICO
115	MÓVEL DE BANCADA C/04 PORTAS EM MDF/FÓRMICA CINZA (1,73M X 0,97M X 0,75M). C x A x P	1	MÓVEIS
116	ARMÁRIO DE MDF/FÓRMICA CINZA C/06 PORTAS (2,50M x 2,12M x 0,57M) C x A x P	1	MÓVEIS
117	MESA DE ESCRIT. EM MADEIRA C/TAMPO BRANCO C/10 GAVET. (1,40 M x 0,68M x 0,72M).C x L x A	1	MÓVEIS
118	QUADRO DE AVISO EM CORTIÇA C/MOLDURA DE MADEIRA (1,23M x 0,93)	1	MÓVEIS
119	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1	ELETRODOMÉSTICO
120	PRATELEIRA EM MDF/FÓRMICA BRANCA (0,60M x 0,20M).	1	MÓVEIS

121	ARMÁRIO EM MDF/FÓRM. AZUL C/02 PORTAS E PRATELEIRAS. (2,63M x 2,14M x 0,40M). C x A x P	1	MÓVEIS
122	MESA DE ESCRITÓRIO C/TAMPO PRETO E 03GAVETAS (1,20M x 0,75M x 0,74M). C x L x A	1	MÓVEIS
123	MESA DE COMPUTADOR EM MDF/FÓRMICA CINZA C/03 GAVETAS (1,0M x 0,60M x 0,72M).). C x L x A	1	MÓVEIS
124	MESA DE COMPUTADOR EM MDF/FÓRMICA BEGE. (1,0M x 0,60M x 0,72M) C x L x A	1	MÓVEIS
125	CADEIRAS FIXAS ESTOFADAS NA COR AZUL	3	MÓVEIS
126	CADEIRA BRANCA DE PLASTICO DURO	1	MÓVEIS
127	CADEIRA ESTOFADA NA COR PRETA	1	MÓVEIS
128	APARELHO DE AR COND	1	ELETRODOMÉSTICO
129	QUADROS INFORMAT. EM CORTIÇA C/ MOLDURA DE MADEIRA (0,94M x 0,64M) E (0,89M x 0,60M)	2	MÓVEIS
130	QUADRO COM BONECA EM RELEVO NA COR AZUL (1,00M x 0,60M)	1	MÓVEIS
131	MESA C/TAMPO EM MADEIRA NO FORMATO OVAL(2,00M x 0,98M x 0,75M).C x L x A	1	MÓVEIS
132	ARMÁRIOS DE AÇO C/02 PORTAS (0,91 x 1,96M x 0,45). C x A x P	2	MÓVEIS
133	ARMÁRIO EM MDF/FÓRMICA CINZA C/DUAS PORTAS (0,90M x 1,70M x 0,46M).L x A x P	1	MÓVEIS
134	ARMARIO BAIXO C/02 PORTAS (0,82M x 0,73M x 0,53M). L x A x P	1	MÓVEIS
135	QUADRO AVISO EM CORTIÇA E MOLDURA DECORADA (1,23M x 0,93M)	1	MÓVEIS
136	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1	ELETRODOMÉSTICO
137	CADEIRA DE PLASTICO DURO NA COR PRETA	1	MÓVEIS
138	CADEIRAS ESTOFADAS NA COR AZUL	8	MÓVEIS
139	MESINHAS EM MADEIRA COLORIDAS (0,60M x 0,60M x 0,56M). L x C X A	2	MÓVEIS
140	MESA C/TAMPO PRETO E COBERTA C/VIDRO 10MM TRANSPARENTE C/03 GAVETAS (1,20 x 0,74M x 0,76M) C x L x A	1	MÓVEIS
141	CADEIRAS ESTOFADAS NA COR PRETA	7	MÓVEIS
142	CADEIRAS ESTOFADAS NA COR AZUL	2	MÓVEIS
143	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1	ELETRODOMÉSTICO
144	ESPELHO C/ MOLDURA DE MADEIRA (1,00M x 1,40M)	1	MÓVEIS
145	QUADRO "CASAL DE MENINOS C/VIOLÃO" (065M x 0,63M).	1	MÓVEIS
146	SUPORTE DE PAREDE EM MADEIRA C/04 PINOS	1	MÓVEIS
147	ARMÁRIOS DE AÇO C/02 PORTAS (0,90M x 1,95M x 0,45M)L x A x P	3	MÓVEIS
148	ESTANTE DE FERRO C/06 PRATELEIRAS NA COR PRETA (0,91 x 1,98 x 0,40) L x A x P	1	MÓVEIS
149	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1	ELETRODOMÉSTICO
150	CADEIRAS DE PLASTICO DURO NA COR BRANCA	3	MÓVEIS
151	CADEIRAS ESTOFADAS NA COR PRETA	2	MÓVEIS
152	ARMARIO EM MDF/FORMICA AZUL (0,82M x 1,56M x 0,40M)L x A x P	1	MÓVEIS
153	ARMÁRIO EM MDF/FORMICA CINZA (0,91M x 1,62M x 0,40M)L x A x P	1	MÓVEIS
154	MESINHA DE MADEIRA C/TAMPO BRANCO E PÉS COLORIDOS (0,60M x 0,60M x 0,60M)	1	MÓVEIS
155	GAVETEIRO DE MADEIRA FALTANDO 01 GAVETA (0,54M x 0,54M x 0,54M)	1	MÓVEIS
156	MOVEL EM MADEIRA C/02 PORTAS DE CORRER (1,13M x 1,0M x 0,50M)C x A x P	1	MÓVEIS
157	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1	ELETRODOMÉSTICO
158	SOFA ESTOFADO NA COR PRETA C/BASE DE FERRO (1,60M x 0,65M)	1	MÓVEIS
159	MOVEIS TIPO SOFÁ COM TRES CADEIRAS FIXAS ESTOFADAS NA COR AZUL.DANIFICADOS	2	MÓVEIS
160	CADEIRAS DE PLASTICO DURO NA COR BRANCA	4	MÓVEIS

161	CADEIRAS ESTOFADAS NA COR AZUL DANIFICADAS	4	MÓVEIS
162	CADEIRAS ESTOFADAS ESCURAS DANIFICADAS	3	MÓVEIS
163	CADEIRAS DE PLASTICO NA COR PRETA COM BASE DE FERRO	2	MÓVEIS
164	CAMAS DE SOLT.C/BASE EM FERROBRANCO/ COLCHÕES , TRAVESSEIROS, LENÇÕES E FRONHAS (1,92M x 0,97m)	2	MÓVEIS
165	POLTRONAS NA COR MARRON (0,76M x 1,0M)LARGURA x PROFUNDIDADE	2	MÓVEIS
166	GAVETEIRO C/03 GAVETAS NA COR CINZA (0,68M x 0,50M x 0,47M)A x C x P	1	MÓVEIS
167	NICHO DE MADEIRA C/ 02 PRATELEIRAS (0,26M x 0,54M x 0,55M)L x P x A	1	MÓVEIS
168	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1	ELETRODOMÉSTICO
169	CAMAS DE SOLTEIRO C/BASE EM FERRO BRANCO C/COLÇÕES, TRAVESSEIROS, LENÇÕES E FRONHAS (1,92M x 0,97M)	2	MÓVEIS
170	POLTRONA NA COR MARRON (0,76M x 1,0M)	1	MÓVEIS
171	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1	ELETRODOMÉSTICO
172	QUADRO "GATO AZUL, ASSINADO POR "LAPI" (1,37M x 1,22M)	1	MÓVEIS
173	ARMÁRIO DE AÇO C/02 PORTAS NA COR BEGE (0,91M x 1,19M x 0,45M) L x A x P	1	MÓVEIS
174	MESA DE ESCRITÓRIO C/03 GAVETAS C/TAMPO PRETO (1,20M x 0,75M x 0,75M)C x L x A	1	MÓVEIS
175	CADEIRA DE PLASTICO DURO BRANCA	1	MÓVEIS
176	MACA EM FERRO BRANCO COM COLCHÃO (1,90M x 0,60M)	1	MÓVEIS
177	CADEIRAS ESTOFADAS NA COR AZUL	3	MÓVEIS
178	GAVETAS DE PLASTICO EM FORMA DE COLUNA NA COR AZUL	10	MÓVEIS
179	APARELHO DE AR COND	1	ELETRODOMÉSTICO
180	QUADRO DE AVISOS C/MOLDURA DE ALUMINIO (0,81M x 0,62M).	1	MÓVEIS
181	QUADRO DE AVISOS C/MOLDURA DE ALUMINIO (0,81M x 0,62M)	1	MÓVEIS
182	ARMÁRIOS COM 02 PORTAS EM AÇO NA COR BEGE (1,19M x 1,94M x 0,45M) L x A x P	2	MÓVEIS
183	ARMÁRIO DE MADEIRA C/02 PORTAS DE CORRER (1,16M x 1,0M x 0,50M)C x A x P	1	MÓVEIS
184	CADEIRA DE PLASTICO DURO NA COR BRANCA	1	MÓVEIS
185	CADEIRA ESTOFADA AZUL C/ RODAS	1	MÓVEIS
186	BALANÇA PRETA	1	MÓVEIS
187	ARMÁRIO EM MDF/FORMICA CINZA (0,90M x 1,70M x ,42M)L x A x P	1	MÓVEIS
188	ARMÁRIO C/2 PORTAS DE CORRER E PRATELEIRAS S/ FECHAMENTO (1,50M x 1,65M x 0,45M) C x A x P	1	MÓVEIS
189	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1	ELETRODOMÉSTICO
190	MOVEIS C/03 ACENTOS FIXOS CADA UM E BASE DE FERRO PRETA	2	MÓVEIS
191	QUADRO "AMARELO" ASSINADO "THIAGO". (1,36M x 1,22M)	1	MÓVEIS
192	QUADRO "CARRO VERMELHO" ASSINADO "RODRIGO". (1,36M x 1,22M)	1	MÓVEIS
193	QUADRO "BONECO AZUL"ASSINADO "LUIZA". (1,36M x 1,22M)	1	MÓVEIS
194	COMPUTADORES	8	EQUIP. DE INFO.
195	COMPUTADOR	1	EQUIP. DE INFO.

ANEXO I-A

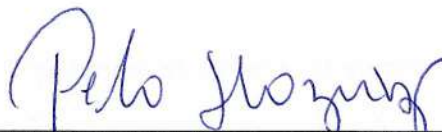
As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 2023

Rodrigo Prado
Secretário
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 11/229.220-9



RODRIGO DE SOUSA PRADO
Secretário Municipal de Saúde



PEDRO DANIEL STROZENBERG
Presidente do Conselho de Administração
Organização da Sociedade Civil VIVA RIO